

III - descumprimento do termo de compromisso e das atribuições contidas no art. 13 da Portaria nº 976/2010, MEC; ou

IV- após o exercício da função de Tutor, por seis anos consecutivos.

Art. 10. A seleção para substituição de Tutor será realizada a partir de Edital publicado pela Preg, sendo o processo seletivo conduzido por comissão específica.

#### Capítulo VI Disposições Finais

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

### RESOLUÇÃO Nº 231, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Regulamentar a Mobilidade Interna entre as Unidades da Administração Setorial localizadas em cidades diferentes, para os alunos dos cursos de graduação, presenciais, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Entende-se por mobilidade interna:

I - a possibilidade de o acadêmico com afastamento de sua unidade de origem por, no máximo dois semestres letivos, frequentar, com aproveitamento, disciplinas ofertadas pela UFMS em outra cidade; ou

II - cursar disciplinas em período especial, em outra unidade.

Art. 3º O acadêmico interessado em cursar, com aproveitamento, disciplinas em outra cidade, deverá protocolizar na Secretaria Acadêmica da Unidade do curso em que está matriculado, requerimento dirigido ao Coordenador do Curso explicando os motivos e quais disciplinas pretende cursar, acompanhado de Histórico Escolar atualizado e ementa de disciplina, com antecedência mínima de quinze dias da data de matrículas do período em que pretende cursar.

Art. 4º Compete ao Coordenador do Curso realizar, junto à Unidade da Administração Setorial pretendida, a ementa das disciplinas solicitadas, realizar estudo de possibilidade de aproveitamento e anexar parecer favorável garantindo que a disciplina será aproveitada, em caso de aprovação, para integralização curricular do acadêmico.

Parágrafo único. O aluno não poderá se matricular, para fins de mobilidade interna, em Estágio Obrigatório, Atividades Complementares e/ou Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 5º É de responsabilidade do acadêmico, uma vez aprovada sua mobilidade interna pelo Coordenador de Curso, buscar vagas e realizar sua inscrição nas disciplinas na Unidade da Administração Setorial em que as disciplinas são oferecidas e, após ter concluído as disciplinas, encaminhar o Histórico Escolar à Secretaria Acadêmica da respectiva Unidade da Administração Setorial de origem para a devida anotação de dispensa.

Art. 6º Compete à Secretaria Acadêmica da Unidade Setorial de origem do acadêmico anotar no Histórico Escolar do acadêmico a dispensa das disciplinas concluídas em razão da mobilidade interna e manter cópia do processo de mobilidade interna arquivada no prontuário do acadêmico.

Art. 7º No Histórico Escolar do acadêmico deverá constar (AMI) Afastamento para Mobilidade Interna durante o período em que estiver afastado.

Parágrafo único. O período em que o acadêmico estiver realizando Mobilidade Interna será computado para sua integralização curricular.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

HENRIQUE MONGELLI,  
Presidente.

### RESOLUÇÃO Nº 232, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º O art. 12 da Resolução nº 214, de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os Planos de Ensino deverão ser aprovados até o primeiro dia de aula, pelo Colegiado de Curso, ou, no caso de disciplinas ofertadas a múltiplos cursos, deverão ser aprovados pelo Conselho da Unidade da Administração Setorial que oferece as respectivas disciplinas”.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

HENRIQUE MONGELLI,  
Presidente.

### RESOLUÇÃO Nº 233, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º O caput dos arts. 33, 34 e 35 da Resolução nº 30, de 4 de agosto de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Para ser aprovado na(s) disciplina(s) ou conteúdo(s) o aluno deverá ter participado ao menos de setenta e cinco por cento das atividades a distância, cem por cento das atividades presenciais, e ter obtido a Média de Aproveitamento-MA igual ou superior a 5,0 (cinco), a ser registrada em seu Histórico Escolar.”